

## Dúvidas e Esclarecimentos



Fazer pergunta

Requerimento	Criado em	Arq. escl.		Resposta	Respondido em	Arq. resposta	
Prezados, solicito esclarecimentos aceca do item 1 do edital do Pregão Eletrônico. O edital permite expressamente a participação de farmácias de manipulação como fornecedoras de medicamentos à base de Cannabis? Em caso afirmativo, como será compatibilizada essa permissão com a RDC 67/2007, que veda a manipulação de medicamentos para fornecimento a entes públicos, salvo situações excepcionais justificadas? Será exigida Autorização Sanitária (AS) válida e emitida pela Anvisa, nos termos do art. 7º da RDC 327/2019, como requisito de habilitação para os licitantes? Serão aceitos produtos manipulados com validade inferior ao prazo mínimo de 18 meses exigido no edital? Produtos importados pela RDC 660/2022, que autoriza uso pessoal por paciente mediante prescrição serão aceitos neste certame, mesmo sem autorização sanitária da ANVISA para comercialização no Brasil? Como será assegurado o cumprimento das exigências de rastreabilidade (GTIN, laudos por lote, embalagem inviolável), nos termos dos arts. 41 e 42 da RDC 327/2019? O edital aceitará atestados de capacidade técnica que não descrevam de forma clara o produto acabado ofertado, como concentração e número de registro/autorização? Atenciosamente.	15/07/2025 13:40						
Boa tarde, o pregão está marcado para 27/07 - domingo. Essa data está correta ? Grata	15/07/2025 14:06			Bom dia !! não a data correta será dia 25/07/25 no mesmo horário agendado	16/07/2025 08:58		
Boa tarde, o pregão que até então estava no sistema com data para 27/07 - domingo, foi respondido no esclarecimento que será de 25/07 mas no sistema consta 28/07. Por gentileza, qual data devemos seguir ???	16/07/2025 14:41			Boa noite, visando um prazo mais justo para os participantes em conversa com a plataforma achamos melhor reagendar para o próximo dia 28/07, fase de disputa 10 hrs.	16/07/2025 23:08		
Com relação ao disposto no item 7.1, inciso IV, do edital: "Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando a licitação for por lote, o não cumprimento acarretará a desclassificação da empresa da fase de lance." Entendemos que, lances com redução inferior a R\$ 500,00 em relação ao lance anterior seriam considerados irregulares, implicando na desclassificação do licitante. No entanto, no sistema eletrônico da licitação (BNC), o intervalo mínimo entre lances está configurado como R\$ 0,00, o que permitiria lances sucessivos com diferenças inferiores ao mínimo estipulado no edital. Diante disso, solicitamos confirmar se, na prática, o sistema aceitará lances com diferenças inferiores a R\$ 500,00, e se esses lances implicarão ou não a desclassificação automática do licitante, mesmo tendo sido tecnicamente aceitos pelo sistema. Ademais, caso haja divergência entre o edital e a configuração do sistema eletrônico, solicitamos orientação sobre qual regra prevalecerá durante a fase de lances.	16/07/2025 16:06			Exatamente o valor será alterado assim que iniciarmos a fase de disputa atendendo as orientações conforme edital.	16/07/2025 23:10		